



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018  
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Acrescenta o inciso  
XXII ao art. 15 da Lei nº  
8.080 de 19 de setembro de  
1990, para dispor sobre o  
sistema de identificação  
biométrica dos usuários dos  
serviços de saúde.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 15.....

.....

XXII – implementar sistema de identificação biométrica dos usuários dos serviços de saúde, de forma integrada e compartilhada entre as diferentes esferas de governo, com o objetivo de concentrar todas as informações sobre os atendimentos prestados a cada paciente, nos termos regulamentares.” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Único de Saúde tem sido, rotineiramente, alvo de diversos tipos de fraudes, como vez ou outra noticiam os veículos de imprensa do Brasil e as autoridades responsáveis pela fiscalização e controle do Poder Público. Muitas dessas fraudes envolvem a falsa prestação de serviços para pacientes, alguns inexistentes, ou impossíveis, como partos cesáreos em indivíduos do sexo masculino. As estratégias para o desvio de recursos da saúde são as mais ecléticas possíveis.

O histórico de fraudes já detectadas sublinha a importância da identificação correta e inequívoca dos pacientes, bem como dos serviços a eles prestados. Com o nível atual de desenvolvimento tecnológico da área de informação, não há razões para que o sistema público de saúde não aproveite tais facilidades para aprimorar o nível de controle e coibir as fraudes dos falsos atendimentos.

Ao serem sistematizadas as informações dos pacientes, acessadas por meio de identificação biométrica, todo seu histórico de atendimentos, seu prontuário médico, pode ficar facilmente disponível. Diferentes níveis de controle e de permissões podem ser definidos para que a ocorrência de fraudes seja minimizada e, caso ainda ocorram, fique mais fácil comprovar as responsabilidades, apurar os danos e promover a recomposição ao Erário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, diante do mérito da presente matéria para a melhoria do sistema de atenção à saúde, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**